



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Gabinete do Prefeito

Lei nº 267/2013

Cria no Município de Cacimbas - PB o Prêmio - PMAQ/AB, previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço nas Equipes de Atenção Básica contratualizadas no PMAQ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cacimbas-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Cacimbas - PB responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Cacimbas – PB designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa dependendo se o desempenho das Equipes de Saúde da Família forem ótimo, bom ou regular, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.**

- P R E F E I T U R A D E
C A C I M B A S
- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior (Médicos, Enfermeiros e Dentistas) lotados nas Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal;
- b) 10% (dez por cento) serão destinados ao Coordenador da Atenção Básica;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico (enfermagem e saúde bucal) lotados nas Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal;
- e) 15 (quinze por cento) serão destinados aos diretores, recepcionistas, vigias, auxiliares de serviços gerais e de farmácia lotados nas Equipes de saúde da Família;
- Com um novo tempo*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior e coordenação de atenção básica, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho ótimo, bom ou regular.

Art. 5º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional ótimo, bom ou regular.

Art. 6º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional ótimo, bom ou regular.

Art. 7º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos diretores, recepcionistas, vigias, auxiliares de serviços gerais e de farmácia, será dividido, considerando o número de profissionais das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional ótimo, bom ou regular.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, serão repassados anualmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após a publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de saúde.

Art. 9º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções.

Art. 10º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, que não seja por motivo de **Férias, Licença Gestante ou Licença para Tratamento de Saúde** o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 11º. O município fica desobrigado ao pagamento proporcional, em casos de desligamento compulsório da ESF do programa, devido a quaisquer motivações definidas por portaria.

Art. 12º. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cacimbas/PB, 30 de Dezembro de 2013.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

VETO A PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA nº 01/2013.

Cacimbas, 30 de Dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47, 48 e 75 da Lei Orgânica Municipal, considerando:

Considerando: A imperativa e imediata necessidade da não retroatividade da data desta proposta de emenda;

Considerando: Que apenas os recursos são creditados em poucas parcelas durante o ano e podendo ser usados para fins da secretaria de saúde;

Considerando: Que o Projeto de Lei do Executivo foi encaminhado em data de 14 de novembro de 2013 ao Legislativo Municipal;

Considerando: Que apenas foi aprovado o Projeto de Lei nº 28/2013 em 15 de Dezembro de 2013.

VETA, em sua íntegra a Proposta de Emenda Substitutiva nº 01/2013.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a proposta em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cacimbas.

Sem mais para o momento, renova-se os votos de elevada estima, respeito e consideração.

Publique-se e remeta-se o presente Veto à Câmara Municipal para apreciação por parte dos Dignos Vereadores.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional